



Mário Campos, 22 de abril de 2026.

MENSAGEM Nº 14 /2026

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
22 / 04 / 26 às 16 hs 44 min
P
Servidor Responsável

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 855, de 11 de setembro de 2024, para a legislatura 2025/2028.

A presente proposição tem por objetivo assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos subsídios dos agentes políticos do Município, em razão das perdas inflacionárias verificadas no período recente, não se tratando, portanto, de concessão de aumento real.

A medida encontra respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, visando preservar o valor real da remuneração frente aos efeitos da inflação.

Importante destacar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a revisão geral anual pode ser aplicada aos agentes políticos, desde que não implique aumento real, mas apenas a recomposição inflacionária, e que seja realizada mediante lei específica, como ora se propõe.

O índice adotado para a recomposição reflete a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, indicador oficial amplamente utilizado para mensuração da inflação no país, conferindo objetividade e transparência à atualização proposta.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa observa rigorosamente os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere à adequação orçamentária e financeira, bem como aos limites de despesa com pessoal.

Por fim, cumpre salientar que a revisão ora proposta não afronta o princípio da anterioridade da legislatura, uma vez que não altera o valor real dos subsídios fixados, limitando-se à sua atualização monetária, conforme entendimento consolidado dos tribunais.

Diante do exposto, considerando a necessidade de preservação do valor real dos subsídios e o atendimento aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

Renovo a V. Exa. e ao nobre corpo parlamentar os protestos de estima e distinta consideração.


Andresa Aparecida Rocha Rodrigues

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reinaldo Francisco Silva De Magalhães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos subsídios, decorrente da recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no exercício de 2025, dos agentes políticos do Município de Mário Campos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual, decorrente da recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no exercício de 2025, aos subsídios mensais da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados pela Lei nº 855, de 11 de setembro de 2024, relativa à legislatura 2025/2028.

Art. 2º A revisão de que trata esta Lei corresponde ao percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), apurado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 3º A revisão prevista nesta Lei tem natureza exclusivamente inflacionária, destinando-se à recomposição do poder aquisitivo dos subsídios, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo vedado qualquer ganho real.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mário Campos, 23 de abril de 2026.

Andresa Aparecida Rocha Rodrigues
Prefeita de Mário Campos

